



TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 495/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA **SANTOS E SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 41.808.069/0001-23**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de fornecimento que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 032W, Centro, neste ato representado por sua titular a Sra. Eronildes Aparecida Gonçalves, brasileira, portadora da Carteira de identidade nº 3331024 SSP/RR, CPF/MF nº 241.758.382-07, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; de outro a empresa **SANTOS E SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 41.808.069/0001-23**, neste ato representada por seu administrador o senhor Paulo dos Santos Lima Junior, portador do CPF nº 008.174.622-95, RG nº 3382850 SSP-RR, residente na Avenida Firmino Azevedo, nº 445, Centro, Mucajaí-RR, cep 69.340-000, doravante denominado de **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, seus Equipamentos e Programas Sociais.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 Em conformidade com o item 10 do Termo de Referência, o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a apresentação de notas ou faturas devidamente atestadas conforme o produto solicitado de acordo com a necessidade.

2.2 O preço contratado para a prestação de serviços, conforme relacionados no Termo de Referência é de **R\$ 244.850,19 (Duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e dezenove centavos)**.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA III- DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação conforme legislação vigente.

CLÁUSULA IV- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social integrante da dispensa de licitação, com as seguintes dotações:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2020.2047.0000

Fonte de recurso – Recurso Próprio (SIGTV)

Valor R\$ 59.812,04 (cinquenta e nove mil, oitocentos e doze reais e quatro centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.243.2000.1045.0000

Fonte de recurso – Criança Feliz

Valor R\$ 12.253,85 (doze mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2040.2053.0000

Fonte de recurso – IGD SUAS

Valor R\$ 45.376,51 (quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2040.2054.0000

Fonte de recurso – PBF CRAS

Valor R\$ 41.392,27 (quarenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.241.2000.2075.0000

Fonte de recurso - SCFV

Valor R\$ 40.912,98 (quarenta mil, novecentos e doze reais e noventa e oito centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2030.2077.0000

Fonte de recurso – IGD PBF

Valor R\$ 45.102,54 (quarenta e cinco mil, cento e dois reais e cinquenta e quatro centavos)



Totalizando R\$ 244.850,19 (Duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e dezenove centavos).

4.2 As despesas de execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do:

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA V- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

- a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- b) Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do termo de referência.
- c) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente;

6.1 As seguintes:

- a) Fornecer os produtos no prazo previsto no Termo de Referência.
- b) Entregar o produto rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, de forma imediata através da requisição expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS;
- c) Responsabilizar-se pela quantidade do bem fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- e) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Em caso de não conformidade com as especificações do objeto, o fiscal designado, devolverá a Nota Fiscal para as devidas correções;
- g) Durante o recebimento provisório, o órgão participante exigir a substituição de qualquer produto que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, no presente Termo de referência;



h) Substituir, de imediato a contar da solicitação, os produtos fornecidos em desconformidade com as condições, especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, conforme Art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMAS caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

7.1.1 O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

7.1.2 Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A Licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Fraudar ou retardar de qualquer forma a execução do contrato;
- h) Não cumprir com a execução do contrato;
- i) Descumprir as demais exigências deste edital e seus anexos.

8.2 Para os fins deste item, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no art. 90, 92, 93, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. 243
inatura

8.3 Para fins do item 8.1, a cada dia de atraso será cobrado 1% (um por cento) de multa até o limite de 10% (dez por cento), ocasião em que será rescindido unilateralmente o contrato, sendo convocadas as Licitantes remanescentes obedecendo a ordem de classificação, para contratar com a Administração, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93;

8.4 A multa será aplicada, após o julgamento da defesa apresentada pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua notificação. Decaído este prazo, sem manifestação da contratada, a contratante aplicará e executará automaticamente a multa;

8.5 Para julgamento da defesa apresentada pela contratada ou aplicações de multa, fica facultada a Procuradoria Geral do Município.

8.6 As multas previstas conforme itens anteriores, não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros.

8.7 Poderá haver ainda, pena de:

- a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao bom andamento do contrato firmado, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA IX- NORMA APLICADA



9.1 Aplica-se o presente Contrato, as disposições constantes na Lei Federal nº 8666/93 e demais alterações posteriores, assim como as regras estabelecidas no Termo de Referência do **Processo nº 495/2022**.

CLÁUSULA X- DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS.

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRADADA**, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor, juntamente com (02) testemunhas para que produza efeitos legais.

Mucajaí-RR, 10 de março de 2023.

 ERONILDES APARECIDA GONÇALVES RG nº 333102-4 SSP/RR CPF nº 241.758.382-07 Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR	 SANTOS E SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 41.808.069/0001-23 PAULO DOS SANTOS LIMA JUNIOR RG nº 3382850 CPF nº 008.174.622-95
--	--

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____